



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3084055 - RN
(2025/0407002-2)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA - RN21771A
AGRAVADO : ALBERTO MAFRA DA FONSECA
ADVOGADOS : THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - RN008204
RODOLPHO BARROS MARTINS DESÁ - RN008331
DIOGO MARQUES MARANHÃO - RN007046

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO. DECISÃO MANTIDA.

1. A Corte Especial desta Casa decidiu que, a partir das disposições da Lei 14.939/24, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso.
2. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não o fez a contento. Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3084055 - RN
(2025/0407002-2)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA - RN21771A
AGRAVADO : ALBERTO MAFRA DA FONSECA
ADVOGADOS : THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - RN008204
RODOLPHO BARROS MARTINS DESÁ - RN008331
DIOGO MARQUES MARANHÃO - RN007046

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO. DECISÃO MANTIDA.

1. A Corte Especial desta Casa decidiu que, a partir das disposições da Lei 14.939/24, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso.
2. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não o fez a contento. Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do recurso especial por intempestividade, pelos seguintes fundamentos:

Por meio da análise do recurso de UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., verifica-se que a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 31.03.2025, sendo o Agravo somente interposto em 25.04.2025.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.042, art. 994, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso.

A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não cumpriu a determinação.

Registre-se que devem ser apresentados documentos idôneos e aptos a comprovar a tempestividade do recurso, não servindo de tela ou imagens de páginas prints extraídas da internet e inseridas na petição, como pretende a parte.

Outrossim, "a sugestão do sistema eletrônico não exonera o Recorrente do seu dever de conhecer e aplicar corretamente a legislação relativa à contagem dos prazos processuais" (AgRg nos Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Corte ER Esp n. 2.067.353/PB, Especial, D Je de 13.9.2024.)

Dessa forma, não há como afastar a intempestividade.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo interno não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão de lavra da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do recurso em virtude da ausência de comprovação da suspensão dos prazos no Tribunal local.

Embora a Corte Especial desta Casa tenha decidido que, a partir das disposições da Lei 14.939/24, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso, a parte, apesar de ter sido regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não o fez a contento, ou seja, não apresentou documento idôneo em sua manifestação de fls. 693/694.

Nesse contexto, não tendo sido demonstrada a tempestividade do recurso especial no momento de sua interposição e tendo deixado a parte de demonstrar a tempestividade por meio idôneo após a sua intimação para tanto, não há como se afastar a intempestividade destacada pela decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.084.055 / RN
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0407002-2

Número de Origem:

08311956720238205001 8311956720238205001

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA - RN21771A

AGRAVADO : ALBERTO MAFRA DA FONSECA

ADVOGADOS : THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - RN008204

RODOLPHO BARROS MARTINS DESÁ - RN008331

DIOGO MARQUES MARANHÃO - RN007046

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - JUROS DE MORA -
LEGAIS / CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO / ANATOCISMO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA - RN21771A

AGRAVADO : ALBERTO MAFRA DA FONSECA

ADVOGADOS : THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE - RN008204

RODOLPHO BARROS MARTINS DESÁ - RN008331

DIOGO MARQUES MARANHÃO - RN007046

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026